



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017

Edição nº 120/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 18	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 870			Informativo STJ nº 605			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

Justiça determina que Estado faça licitação para o Bilhete Único intermunicipal

Justiça do Rio condena Estado a indenização de R\$ 200 mil a esposa de vítima de bala perdida

Bradesco Saúde terá que autorizar procedimento cirúrgico em idosa

Outras notícias...

Fonte DGCOM

 voltar ao topo

Notícias STF

Presidente do STF recebe deputada Mara Gabrilli para debater acessibilidade no Judiciário

A presidente, ministra Cármen Lúcia, recebeu em audiência na tarde desta quinta-feira (20) a deputada federal Mara Gabrilli (PSDB-SP) para debater questões relacionadas à acessibilidade no Poder Judiciário.

A deputada disse que o Judiciário se tornou mais acessível à pessoa com deficiência após a criação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), o que possibilitou maior acesso aos processos a juízes, advogados e promotores com deficiência, em especial a visual. “Com a multiplicação do PJe, a pessoa com deficiência consegue vislumbrar profissões que antes eram impossíveis por falta de tecnologia”, disse.

Também esteve em pauta na audiência a instituição de Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão nos tribunais brasileiros. De acordo com Mara Gabrielli, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem cumprido a determinação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Física (Lei 13.146/2016). Em junho de 2016, o CNJ editou a Resolução 230/2016 com o objetivo de orientar a adequação das atividades dos órgãos do Judiciário às determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Até março deste ano, segundo informações do CNJ, pelo menos 43 tribunais do país já instituíram a Comissão.

A deputada veio ao Supremo ainda para informar à ministra Cármen Lúcia que foi indicada para compor comitê da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência. Segundo Mara, a indicação é uma oportunidade de levar o país, que nunca teve assento no comitê, ao patamar internacional de discussão sobre o tema. “Temos muito exemplo para dar nesse âmbito e também muito a aprender”.

Sistema carcerário

A respeito da aplicação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Física no âmbito do sistema carcerário brasileiro, a deputada apresentou à ministra relatório que trata da definição de pessoa com deficiência sob o novo olhar que a lei brasileira de inclusão traz.

Segundo a deputada, para definir uma pessoa com deficiência é necessário entender em que contexto essa pessoa está inserida. Somente a partir disso, afirma, é possível pensar em uma política carcerária voltada à pessoa com deficiência. “É um tema que deve ser pensado presídio por presídio, estabelecimento por estabelecimento, para fazer com que os presos com deficiência não fiquem totalmente subtraídos de direitos comparado aos outros”, destacou.

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

[Prisão domiciliar com monitoramento eletrônico não é alternativa ao regime semiaberto](#)

A presidente, ministra Laurita Vaz, indeferiu pedido liminar em habeas corpus que buscava a fixação de prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico a homem condenado pela prática de roubos no Rio Grande do Sul.

O benefício havia sido inicialmente concedido pelo juiz das execuções criminais, que deferiu ao preso a progressão ao regime semiaberto e determinou a inclusão do apenado no programa de monitoramento eletrônico. Todavia, após análise de recurso interposto pelo Ministério Público, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul revogou a decisão por entender que os crimes cometidos eram de natureza grave e, por isso, ele não reunia condições para permanecer em prisão domiciliar com monitoramento.

No pedido de habeas corpus, a defesa alega que, ao contrário do que entendeu o tribunal gaúcho, a concessão de monitoramento eletrônico como meio alternativo ao recolhimento em regime semiaberto atende de forma equânime o direito individual do condenado.

Crimes graves

A ministra Laurita ressaltou que, segundo o TJRS, o homem possui duas condenações definitivas por crimes graves – roubos majorados – e ainda deve cumprir saldo de 10 anos de reclusão, com término previsto para 2027. Além disso, o tribunal determinou o recolhimento do homem em estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto.

“Como se vê, os fundamentos do acórdão combatido não se mostram, em princípio, desarrazoados ou ilegais, mormente quando se ressalta a não verificação do requisito subjetivo para o deferimento da prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, com base em elementos extraídos concretamente dos autos”, concluiu a ministra ao indeferir o pedido liminar.

O mérito do habeas corpus ainda será examinado pela Sexta Turma, sob relatoria do ministro Nefi Cordeiro.

Processo: HC 405781

[Leia mais...](#)

Definição do juízo para processar ação de guarda deve obedecer ao princípio do melhor interesse da criança

Na resolução de causas que envolvam interesses de crianças e adolescentes deve prevalecer o domicílio dos pais e o princípio do melhor interesse do menor para a determinação do juízo competente.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma ao julgar recurso interposto pelo pai com a finalidade de provocar o deslocamento da competência da ação de guarda do filho para o domicílio atual da genitora.

No recurso, o recorrente alegou a parcialidade do juízo de origem que indeferiu seu pedido de guarda unilateral, aplicou-lhe multa por ato procrastinatório e redesignou audiência em decorrência da ausência de três testemunhas.

Alegou também violação do artigo 147, I, da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual a competência jurisdicional deve ser determinada pelo domicílio dos pais ou responsável pelo menor.

A ação foi iniciada no Rio de Janeiro, capital, local de domicílio do pai da criança. Durante o curso do processo, foi deferida a guarda provisória dos filhos em comum à mãe, residente no município de Angra dos Reis.

Procrastinação

Em seu voto, o ministro relator, Villas Bôas Cueva, entendeu que não houve parcialidade no julgamento de origem e que a mudança de domicílio dos menores não importaria a imediata redistribuição da demanda.

O magistrado citou precedente em que a Terceira Turma entendeu que, apesar de o artigo 147 do ECA estabelecer critério de competência absoluta, lei especial apta a afastar a aplicação do Código de Processo Civil, lei geral, é preciso também considerar as peculiaridades do caso concreto e o princípio do melhor interesse da criança para a determinação do foro competente para o julgamento de demandas de guarda.

Além disso, o relator destacou que a alteração de competência somente atrasaria a solução do caso e não traria nenhum benefício significativo aos menores, já que as Comarcas em questão, objeto da tramitação da lide, são geograficamente próximas.

“O recorrente age, em verdade, com o intuito de procrastinar a ação de guarda dos filhos do ex-casal ajuizada pela recorrida ao requerer, em seu lugar, consigne-se o óbvio, a mudança de localidade da tramitação da ação”, disse ele.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

Suspensão ação penal contra homem acusado de furtar barra de chocolate

Um homem denunciado por tentativa de furto ao subtrair uma barra de chocolate avaliada em R\$4,99 teve a ação penal contra ele suspensa após decisão liminar do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O pedido de trancamento foi analisado pela presidente da corte, ministra Laurita Vaz, que aplicou ao caso o princípio da insignificância.

De acordo com a denúncia do Ministério Público, o homem entrou em um supermercado em Curvelo (MG), retirou o doce da prateleira e colocou dentro de sua calça. Ao tentar sair do estabelecimento, ele foi abordado por um fiscal, que localizou o chocolate e chamou a polícia. O produto foi devolvido ao supermercado.

Em análise do pedido de habeas corpus, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve a ação penal por entender que os eventuais motivos para sua extinção – inexistência de indícios de autoria ou de prova de materialidade – não estavam presentes no processo.

Réu primário

Ao examinar o recurso em habeas corpus, todavia, a ministra lembrou que o STJ tem o entendimento – aplicável ao caso – de que o princípio da insignificância é cabível quando existentes vetores ensejadores de sua incidência, como a mínima ofensividade da conduta do agente, a inexistência de periculosidade social da ação e a inexpressividade da conduta jurídica provocada. A ministra também destacou que o réu era primário à época dos fatos apurados no processo.

“A tentativa de subtração de uma barra de chocolate – avaliada em 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) – de um estabelecimento comercial, ao qual foi restituída a coisa subtraída, não permite concluir pela configuração do delito de furto, dada a insignificância da conduta levada a efeito. Há que se salientar, ainda, que a primariedade do recorrente foi reconhecida pelo tribunal de origem”, afirmou a presidente. O mérito do recurso em habeas corpus ainda será analisado pela Sexta Turma, sob a relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Processo: RHC 86455

[Leia mais...](#)

Extensa folha penal justifica necessidade de exame criminológico para progressão de regime

A existência de extensa folha penal é motivo para realização do exame criminológico para a análise da progressão de regime, em razão da periculosidade concreta do agente. O entendimento foi aplicado pela presidente, ministra Laurita Vaz, para indeferir liminar em habeas corpus que buscava a fixação de regime semiaberto a homem condenado a 17 anos de reclusão por roubo, extorsão mediante sequestro e receptação.

A progressão para o semiaberto havia sido autorizada no curso da execução penal. Todavia, após recurso do Ministério Público, o Tribunal de Justiça de São Paulo condicionou a decisão concessiva da progressão à prévia realização de exame criminológico.

Ao STJ, a defesa alega que a Lei 10.792/03 não exige a realização do exame para efeito de progressão, mas apenas a expedição de atestado de boa conduta carcerária pelo diretor da penitenciária.

Periculosidade

A ministra Laurita lembrou que o tribunal paulista considerou necessária a realização de exame com base nos argumentos apresentados pelo Ministério Público, que destacou que o homem possui longa pena a cumprir e

teve comprovada a sua periculosidade pela violência empregada contra a vítima, que sofreu ferimentos.

“O caso em apreço não se enquadra nas hipóteses excepcionais passíveis de deferimento do pedido em caráter de urgência, por não veicular situação configuradora de abuso de poder ou manifesta ilegalidade. Além disso, a medida liminar postulada é de natureza satisfativa, confundindo-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, em momento oportuno”, afirmou a ministra ao indeferir a liminar. O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Processo: HC 406258

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

[Ferramenta de consulta informa produtividade mensal de tribunais](#)

[Judiciário inclui direito da pessoa com deficiência em concursos](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Julgados Indicados

[0029296-72.2017.8.19.0000](#) - rel. Des. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - j. 13/07/2017 e p. 14/07/2017

Agravo de Instrumento em face de decisão que rejeita a exceção de pré-executividade. Alegação de juntada de AR de citação após a audiência prévia. Decretação de revelia. Iniciada fase de cumprimento de sentença. Prazo decenal não respeitado. Na audiência prévia de que trata o art. 277 do CPC/73 deve obedecer ao prazo de 10 dias para que o réu possa preparar sua defesa. Ato da realização da audiência eivado de nulidade. No sistema processual, os prazos processuais contam-se a partir da juntada aos autos do mandado, e não do ato da citação. Acolhida a exceção de pré-executividade para sustar a fase de cumprimento de sentença e anular os atos processuais desde a audiência, devendo ser oportunizado prazo de defesa do réu. Agravo conhecido e provido.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

 voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

[Banco de Sentenças](#)

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e

organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

São sentenças diversas contemplando os mais variados temas. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes aos magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional. Atualizado mensalmente pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento.



Acesse o [Banco de Sentenças](#) na página inicial do [Banco do Conhecimento](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br